



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 03/2026, DE 5 DE MAIO DE 2026**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dispositivos normativos que orientam a criação, funcionamento, supervisão e certificação das Ligas Acadêmicas, bem como a necessidade de harmonizar as atividades das Ligas com as diretrizes curriculares nacionais e com a política institucional de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros quanto à vinculação docente, carga horária, registro institucional, acompanhamento pedagógico e prestação de contas das atividades desenvolvidas, bem como o fortalecimento do papel formativo das Ligas enquanto espaços complementares de aprendizagem, articulados à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o crescimento quantitativo e qualitativo das Ligas Acadêmicas na Universidade;

CONSIDERANDO o exposto no processo E:41010.0000004176/2026;

CONSIDERANDO deliberação ocorrida na Sessão Extraordinária da Câmara de Extensão em 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida no dia 5 de maio de 2026;

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamentação e Atualização das Normas Institucionais das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal.

\*Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Prof. Dr. Milton Vieira Costa**  
Presidente do Consepe

Publicada em 12 de maio de 2026 no DOE/AL.

## AVISO AO PÚBLICO IMA Nº 18/2026

Processo Administrativo Nº: 2026.24022965478.AINF.IMA.  
Vimos por meio deste, tornar público o AUTO DE INFRAÇÃO: 2026.20033402019. AAF.AINF, lavrado em desfavor de IRANDIR SABINO DA SILVA, sob CPF/CNPJ: 10.145.273/0001-88, motivado por "fazer funcionar estabelecimento em desacordo com a licença obtida, considerados efetivo ou potencialmente poluidores. deixando de renovar licença de operação LO nº 2023.23111459270. exp.lon (corrigida)."

Maceió, 11 de Maio de 2026.  
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES  
Diretor-Presidente  
IMA/AL

Protocolo 1078367

## Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº UNCISAL 90.008/2026

Processo: 41010.0000025200/2025

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de ração peletizada para ratos e camundongos de laboratório.

Data de realização: 27 de maio de 2026 às 09h00min.

Horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
UASG: 926107

Maceió, 11 de maio de 2026.  
Wandesson de Souza Silva  
Pregoeiro / CPL-UNCISAL

### RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.UNCISAL90005/2026

Processo nº41010.0000025409/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas.

EMPRESA: JOSÉ CARLOS DE PAIVA AMORIM FILHO			
CNPJ: 28.213.150/0001-00			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALORTOTAL
01	12	R\$4.199,00	R\$50.388,00
VALORTOTAL:R\$50.388,00			

TOTAL GERAL: R\$50.388,00 (cinquenta mil trezentos e oitenta e oito reais).

Maceió, 11 de maio de 2026.

Bruno da Silva Bandeira Pregoeiro

Protocolo 1078264

## EXTRATO Termo de Execução Descentralizada - TED

Processo E:04104.0000001787/2026 UNIDADE GESTORA REPASSADORA: UNCISAL, CNPJ: 12.517.793/0001-08. UNIDADE GESTORA RECEBEDORA: Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) CNPJ: 02.436.870/0001-33. Objeto do contrato: Repasse parcial relativo aos Convênios 033/2026 PROESP/UNEAL (Curso de Direito). Data de Assinatura: 28/04/2026. Valor:R\$10.038,00 (Dez mil e trinta e oito reais). Vigência: Início: 28/04/2026 - Fim: 31/12/2026. Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 12.122.0004.2001; Elemento de Despesa: 3.3.90.48 ; Fonte: 500. Base legal: Convênio 033/2026 UNEAL/PEDP PROC ADM 41010.000004971/2025.

Protocolo 1078265

Portaria/UNCISAL Nº 1851/2026. A Reitora desta UNCISAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, bem como ao solicitado no Processo E:41010.0000011513/2026, RESOLVE: Alterar o nome de fantasia do CER III/Uncisal junto à Receita Federal para "CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III". Publique-se e cumpra-se. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Reitoria, em 11 de maio de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana. Reitora/UNCISAL.

Protocolo 1078507

### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 03/2026, DE 5 DE MAIO DE 2026

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dispositivos normativos que orientam a criação, funcionamento, supervisão e certificação das Ligas Acadêmicas, bem como a necessidade de harmonizar as atividades das Ligas com as diretrizes curriculares nacionais e com a política institucional de ensino, pesquisa e extensão; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros quanto à vinculação docente, carga horária, registro institucional, acompanhamento pedagógico e prestação de contas das atividades desenvolvidas, bem como o fortalecimento do papel formativo das Ligas enquanto espaços complementares de aprendizagem, articulados à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; CONSIDERANDO o crescimento quantitativo e qualitativo das Ligas Acadêmicas na Universidade; CONSIDERANDO o exposto no processo E:41010.0000004176/2026; CONSIDERANDO deliberação ocorrida na Sessão Extraordinária da Câmara de Extensão em 24 de março de 2026; CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida no dia 5 de maio de 2026; RESOLVE: Aprovar o Regulamento e Atualização das Normas Institucionais das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. \*Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br). Dê-se ciência. Cumpra-se.

Prof. Dr. Milton Vieira Costa - Presidente do Consepe

Protocolo 1078390

**DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO**  
*Ufãe Ueide Ojá D'Oxuu*

Um relato íntimo sobre a coragem de quem constrói o sagrado todos os dias

LOJA VIRTUAL  
IMPRESA OFICIAL AL GOV BR  
FRETE GRÁTIS  
PARA MACEIO-AL

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

## NORMATIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS NA UNCISAL (APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2026)

### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** A Liga Acadêmica é uma associação de discentes, sem fins lucrativos, com participação obrigatória de docentes e da comunidade externa à universidade. Seu objetivo é complementar a formação acadêmica em áreas específicas, articulada aos eixos do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 2º** A Liga Acadêmica é autorizada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), contudo não se caracteriza como programa/projeto de extensão, disciplina ou prática assistencial. Suas atividades enquadram-se como carga horária complementar dos cursos de graduação, sendo a contabilização realizada de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso (PPC).

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A Liga Acadêmica deve cumprir os seguintes objetivos:

- I – Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas definidas pela Liga;
- II – Desenvolver vivências práticas e interagir com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e ações de extensão, de forma a viabilizar a interação entre Instituições de Ensino Superior (IES) e instrumentos sociais (Organizações Não-Governamentais, Igrejas, Creches, Escolas, Unidades Assistenciais, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) etc);
- III – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, produtos educacionais, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos ou outros;
- IV – Contribuir para a formação ética, crítica, humanística e cidadã dos estudantes e da



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

comunidade;

V – Desenvolver ações voltadas às demandas sociais e às políticas públicas;

VI – Propor iniciativas alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 1º As vivências práticas compreendem as experiências educativas desenvolvidas em contextos reais ou simuladas, nas quais o estudante observa, participa, reflete e dialoga sobre situações relacionadas à área temática da Liga Acadêmica, com ênfase no processo formativo, na integração teoria-prática e na compreensão ampliada da realidade social, institucional e profissional. A vivência prática deve possuir caráter predominantemente pedagógico, não envolvendo execução autônoma de procedimentos técnicos, atendimento direto, intervenção clínica, prática assistencial ou qualquer ação que configure exercício profissional, estágio, internato ou substituição de componentes curriculares.

§ 2º São exemplos de vivências práticas:

I – Visitas técnicas a serviços e instituições;

II – Acompanhamento observacional de equipes multiprofissionais;

III – Participação em campanhas educativas e de promoção da saúde;

IV – Ações de educação em saúde, rodas de conversa e oficinas educativas;

V – Atividades de simulação e discussão de casos em ambientes controlados.

## DAS VEDAÇÕES

**Art. 4º** Não serão aprovadas ligas cujos planos de atividades se configurem como:

I – Prática assistencial/ estágio: execução de tarefas próprias da profissão, caracterizadas por ações de forma autônoma ou independente, que impliquem atendimento direto a pacientes ou usuários e realização de procedimentos técnicos;

II – Cobrar por serviços prestados à comunidade;

III – Substituir as atividades curriculares obrigatórias da graduação (estágios, aulas práticas ou internatos) pelas atividades da Liga Acadêmica.

**Art 5º.** As atividades das ligas acadêmicas devem ser diversificadas não podendo contemplar



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

exclusivamente:

- I – Grupo de estudos sobre temas específicos que se limitem exclusivamente à leitura e discussão de conteúdos, sem desenvolvimento de produção acadêmica, científica ou formativa;
- II – Organização ou realização de eventos.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** A Liga Acadêmica possui natureza predominantemente discente, sendo organizada e gerida por meio da diretoria, órgão deliberativo máximo composto por estudantes, cabendo ao Tutor a coordenação acadêmica, orientação e supervisão das atividades.

**Art. 7º** A Liga Acadêmica deverá ser composta por:

- I – Membros Discentes, em número mínimo de 12 (doze) estudantes regularmente matriculados na UNCISAL e/ou em outras IES;
- II – Diretoria Discente, composta por 6 (seis) estudantes, devendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) de seus membros estarem regularmente matriculados na UNCISAL;
- III – 1 (um) Tutor, obrigatoriamente docente da UNCISAL;
- IV – 1 (um) Tutor Adjunto, que deverá, obrigatoriamente, ser docente da UNCISAL;
- V – Colaboradores, devendo ser docentes da UNCISAL e/ou de outras IES, técnicos-administrativos cujo cargo seja de nível superior, ou professores/mediadores pedagógicos vinculados à Universidade Aberta do Brasil (UAB/UNCISAL).

§ 1º A composição prevista nos incisos IV e V deste artigo é facultativa.

§ 2º Poderão participar da Liga Acadêmica discentes, docentes e técnicos-administrativos da UNCISAL e/ou de outras instituições, conforme previsto em regulamento e no estatuto da Liga.

§ 3º Os membros discentes poderão ser oriundos da UNCISAL e/ou de outras IES, podendo a Liga contemplar, em suas ações, a comunidade acadêmica e não acadêmica como público-alvo.

§ 4º A diretoria deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes cargos: Presidência, Vice-



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Presidência, Secretaria e Tesouraria, os quais deverão ser exercidos por discentes da UNCISAL.

§ 5º É facultada às Ligas Acadêmicas a criação de outras funções em sua diretoria, que devem estar previstas em seu estatuto, desde que não repliquem, sobreponham ou descaracterizem as atribuições dos cargos já existentes.

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** As ligas devem ser preferencialmente interdisciplinares, pluridisciplinares e multiprofissionais, incentivando a participação de estudantes de diferentes áreas e cursos.

**Art. 9º** As atividades da Liga Acadêmica deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma presencial, podendo incluir atividades remotas em até 20%, desde que devidamente previstas em cronograma aprovado, para fins de validação e certificação.

**Art. 10º** Os membros discentes devem estar acompanhados pelo Tutor, Tutor Adjunto ou Colaborador, em todas as vivências práticas e com interação com o público-alvo. É vedada a designação de profissional externo como responsável pela supervisão ou acompanhamento da execução das atividades da Liga Acadêmica.

**Art. 11º** As atividades da Liga Acadêmica deverão ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, excluídos os períodos de recesso e férias, propiciando a participação da comunidade acadêmica e não acadêmica.

**Art. 12º** A Liga Acadêmica deverá prever a elaboração e o desenvolvimento de produtos derivados de suas atividades, tais como artigo, vídeo, revista, livro ou e-book, apostila, cartilha, jornal, canal de mídia ou outros produtos acadêmicos e científicos.

**Art. 13º** Na condição de Tutor, cada servidor docente poderá submeter até duas propostas de Liga Acadêmica simultaneamente, e, na condição de Tutor Adjunto, poderá vincular-se a até duas Ligas Acadêmicas simultaneamente. Os Colaboradores poderão vincular-se a até três



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Ligas Acadêmicas simultaneamente.

**Art. 14º** O Tutor e o Tutor adjunto, se houver, deverão dispor de carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 6 (seis) horas semanais para planejar, gerir e executar as atividades da Liga Acadêmica, bem como orientar e supervisionar os membros discentes, visando ao pleno desenvolvimento das atividades previstas.

**Art. 15º** O Colaborador deverá dispor de carga horária mínima de 2 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento de atividades inerentes à Liga Acadêmica.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 16º** São atribuições do Tutor:

- I – Solicitar o registro da Liga Acadêmica junto à PROEX, observados os prazos do edital vigente, procedimentos e a documentação exigida;
- II – Solicitar o cadastro do Curso Introdutório da Liga Acadêmica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III – Solicitar o cadastro na PROEX de todos os eventos a serem desenvolvidos pela Liga Acadêmica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV – Notificar à PROEX, quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de anulação de todos os atos gerados por eles;
- V – Solicitar autorização, por meio do envio de carta de anuência, das Unidades Assistenciais quando houver atividade planejada nestas, dando ciência à PROEX.
- VI – Coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades da Liga Acadêmica;
- VII – Acompanhar os discentes nas vivências práticas e eventos externos previamente planejados;
- VIII – Garantir o caráter pedagógico e ético das atividades;
- IX – Registrar, controlar e contabilizar a frequência dos membros da Liga Acadêmica;
- X – Encaminhar à PROEX o relatório anual das atividades desenvolvidas, cronograma do novo ciclo, bem como os registros de frequência, conforme datas estabelecidas no edital vigente;



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

XI – Solicitar, a certificação dos membros e participantes da Liga Acadêmica, informando obrigatoriamente nome completo, função exercida, carga horária justificada e e-mail institucional ou pessoal (para participantes externos);

XII – Comunicar à PROEX qualquer afastamento (licença, exoneração, aposentadoria ou desistência), bem como indicar, de forma justificada, Tutor Adjunto ou Colaborador, para acompanhamento das atividades;

XIII – Cumprir integralmente as normas institucionais e os prazos estabelecidos pelo edital vigente e pela PROEX.

§ 1º Todos os processos deverão tramitar por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º O não cumprimento das atribuições previstas neste artigo poderá acarretar o cancelamento da Liga Acadêmica e o impedimento do Tutor para submissão de novas propostas de Ligas Acadêmicas, até a regularização das pendências.

§ 3º É vedado o registro de propostas de ações já executadas ou iniciadas com data retroativa. Caso isso ocorra, a proposta não será aprovada.

**Art. 17º** São atribuições da Diretoria da Liga Acadêmica:

- I – Elaborar cronograma anual de atividades de acordo com o calendário acadêmico da UNCISAL, com anuência do Tutor;
- II – Organizar sua diretoria administrativa e definir os locais de execução das atividades;
- III – Promover curso introdutório para ingresso e renovação de seus membros;
- IV – Planejar e desenvolver os demais eventos da Liga Acadêmica.

**Art. 18º** São deveres dos Membros da Liga Acadêmica:

- I – Cumprir o estatuto da Liga, esta normativa e as demais normas institucionais da UNCISAL;
- II – Participar regularmente das atividades da Liga, mantendo assiduidade e pontualidade;
- III – Atuar de forma ética, responsável e respeitosa nas relações interpessoais;
- IV – Cumprir as atribuições relativas às funções eventualmente assumidas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 19º** Compete à PROEX:

- I – Receber a proposta e emitir o parecer referente a solicitação do cadastro das Ligas Acadêmicas;
- II – Aprovar o cadastro do Curso Introdutório e dos eventos promovidos pela Liga Acadêmica, após análise de conformidade com esta normativa e demais orientações;
- III – Mediar demandas administrativas, pedagógicas e operacionais durante a vigência da Liga Acadêmica;
- IV – Convocar o Tutor ou o Presidente da Liga Acadêmica para esclarecimentos ou resolução de ocorrências relacionadas às atividades da Liga;
- V – Promover, periodicamente, eventos de reconhecimento das Ligas Acadêmicas;
- VI – Avaliar os relatórios anuais de atividades das Ligas Acadêmicas, emitindo parecer e feedback técnico-pedagógico para acompanhamento e aprimoramento das ações;
- VII – Confeccionar e assinar os certificados de participação de todos os membros da Liga Acadêmica, conforme normas da UNCISAL e da presente normativa.

### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO DA LIGA ACADÊMICA**

**Art. 20º** Toda Liga Acadêmica deverá ser cadastrada junto à PROEX pelo Tutor da Liga, contendo os elementos exigidos no edital próprio de submissão de propostas.

§ 1º O pedido de cadastro deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Memorando solicitando ativação, reativação ou regularização da Liga;
- II – Ata de criação da Liga Acadêmica, com assinatura de todos os membros da diretoria, do Tutor, do Tutor Adjunto e dos Colaboradores envolvidos;
- III – Cronograma das atividades previstas para o ano letivo;
- IV – Estatuto da Liga Acadêmica, com assinatura de todos os membros da diretoria e dos docentes e técnicos-administrativos envolvidos;
- V – Formulário próprio disponibilizado pela PROEX para cadastro da Liga;
- VI – Formulário próprio disponibilizado pela PROEX para cadastro do Curso Introdutório;
- VII – Carta de Anuência;
- VIII – Termo de sigilo e confidencialidade, assinado pelos ligantes.



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º Documentos adicionais poderão ser solicitados pela PROEX, conforme previsto em edital.

§ 3º Para que possam se manter ativas, as Ligas Acadêmicas deverão enviar relatório das atividades desenvolvidas no período anterior, conforme orientações da PROEX.

§ 4º A Liga Acadêmica anteriormente cadastrada que não tenha desenvolvido atividades e/ou não tenha submetido relatório referente ao último ano, deverá apresentar nova proposta de cadastro, sendo enquadrada como Nova Liga Acadêmica. Caso contrário, será automaticamente desativada.

§ 5º Em caso de reativação da Liga Acadêmica, deverá ser informado no formulário que se trata de reativação, sendo necessária a realização de nova submissão, conforme o edital vigente.

### **DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 21º** Os recursos financeiros eventualmente captados pela Liga Acadêmica deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas ao seu funcionamento, manutenção e aprimoramento das atividades.

**Art. 22º** A Diretoria da Liga Acadêmica deverá apresentar, juntamente com o relatório anual de atividades, prestação de contas dos recursos captados e das despesas realizadas, bem como declaração expressa de que não houve qualquer repasse financeiro para à Instituição.

### **DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 23º** A divulgação ou publicidade de informações referentes à execução das atividades da Liga Acadêmica deverá ser encaminhada ao e-mail institucional da PROEX, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 24º** As postagens em redes sociais relativas às atividades da Liga Acadêmica deverão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.  
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

conter a marcação do perfil institucional da PROEX na respectiva plataforma (Instagram ou Facebook). Após validação, a PROEX realizará a republicação do conteúdo.

### **DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 25º** A emissão dos certificados pela PROEX ocorrerá mediante o envio e aprovação do relatório de atividades anual com assinatura do Tutor e do Presidente da Liga Acadêmica, e demais informações conforme edital vigente;

§ 1º Será concedido certificado de participação, emitido pela PROEX, em modelo institucional padronizado, a todos os integrantes da Liga Acadêmica.

§ 2º É vedada qualquer alteração, personalização ou inclusão de dados não previstos no modelo oficial de certificado, podendo ser autorizadas exceções apenas em situações específicas, mediante justificativa formal e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** A PROEX poderá desativar as ligas que infringirem esta resolução ou demais normas da Universidade ou campos de atividades, bem como aquelas cujos relatórios não forem entregues no prazo ou sejam reprovados.

**Art. 27º** Casos omissos a esta resolução, serão decididos pela PROEX.

**Art. 28º** Esta Resolução revoga integralmente a Resolução CONSU Nº 03/2024.